

26 de maio a 1º de junho de 2014 | nº 2890

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

Editado desde 1945

**Aprovadas as alterações no
Estatuto Social da AASP**

**Governo facilita concessão de
visto a estrangeiro**

**Monitoramento de grandes
contribuintes**

Município de São Paulo



O VITAE CONECTA OPORTUNIDADES E ABRE PORTAS PARA SEU SUCESSO



mktcom | aasp

A rede da AASP aproxima profissionais, estudantes, escritórios e empresas, que podem pesquisar e disponibilizar vagas ou currículos de forma ágil e gratuita. Acesse e cadastre-se. Não é necessário ser associado.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

vitae.aasp.org.br

Nossa causa é você

CERTIFICADO DIGITAL **AASP**

ADQUIRA SUA IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA
SEM SAIR DO SEU ESCRITÓRIO.

O primeiro passo para o processo eletrônico é ter sua identificação eletrônica, e, pensando em sua comodidade, a AASP realiza a emissão do certificado digital em seu escritório.

Consulte agora mesmo as cidades disponíveis no site processoeletronico.aasp.org.br.

1ª EMISSÃO	RENOVAÇÃO
ADVOGADOS ASSOCIADOS	ADVOGADOS ASSOCIADOS
R\$ 125,00 + TRASLADO	R\$ 120,00 + TRASLADO
ADVOGADOS NÃO ASSOCIADOS	ADVOGADOS NÃO ASSOCIADOS
R\$ 270,00 + TRASLADO	R\$ 215,00 + TRASLADO
Cartão + leitora + certificado válido por 3 anos	Cartão + certificado válido por 3 anos
 Suporte para peticionar	 Aceito em todo o território nacional

► Acesse processoeletronico.aasp.org.br para agendar sua emissão na sede, ou ligue para **(11) 3291 9200** para agendar em seu escritório.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

CAFÉ COM LETRAS


Pauliceia Literária


Venha participar do **Café com Letras**, um bate-papo descontraído criado pelo **Pauliceia Literária**, que tem a intenção de observar diferentes aspectos, compreensões e reflexões sobre um livro e seu autor, em que todos podem opinar, democratizando conhecimento.


Veja a programação completa em nosso site

www.pauliceialiteraria.com.br

e acompanhe as novidades pelas redes sociais

 facebook.com/pauliceia.literaria

twitter.com/pauliceial 

 youtube.com/user/pauliceialiteraria

Realização



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Índice

Carta ao Leitor.....1	Jurisprudência.....9 a 11
Notícias da AASP.....2 a 4	Ementário.....11 e 12
Em Defesa da Advocacia.....4	Prática Forense.....13
No Judiciário.....5 e 6	Correição e Inspeção.....13
Feriados Municipais.....6	Ética Profissional.....13
Novidades Legislativas.....7 e 8	AASP Cursos.....14
	Indicadores.....16

Conselho Diretor

Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Buckner, Fernando Brandão Whitaker, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Sérgio Rosenthal

Vice-Presidente: Leonardo Sica

1° Secretário: Luiz Périssé Duarte Junior

2° Secretário: Renato José Cury

1° Tesoureiro: Fernando Brandão Whitaker

2° Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

Diretor Cultural: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640
Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Stella Norcia Resende - AASP

Diagramação

Aline Barros de Andrade - AASP
Altair Cruz - AASP

Revisão

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

28.678 exemplares

Tiragem eletrônica

73.848 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Carta ao Leitor

A AASP realizou uma Assembleia Geral Extraordinária, no último dia 14 de maio, na qual foram aprovadas as alterações no Estatuto Social da Entidade propostas pelo Conselho Diretor. São várias as modificações, dentre as quais a de incluir, entre as finalidades sociais, a de promover eventos e atividades de natureza cultural, abrindo-se para a AASP o acesso a benefícios da chamada Lei Rouanet, a de eliminar um dispositivo indutor de dúvidas quanto à obrigatoriedade do exercício de cargos e funções sociais, a de explicitar um dever de urbanidade entre os associados e colaboradores da AASP, além de redefinir prazos para o cumprimento de deveres estatutários relativos à apresentação de contas, ajustando-os às práticas das auditorias. Confira a reportagem completa na seção “Notícias da AASP”.

Em defesa da advocacia, a AASP acolheu manifestações de advogados sobre a morosidade no andamento de processos na 7ª Vara do Trabalho de Guarulhos e solicitou providências ao juiz dessa corte. Os detalhes você conhecerá por meio da leitura deste Boletim.

Na seção “No Judiciário”, preparamos uma notícia sobre a Resolução nº 136 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que instituiu o PJe-JT como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabeleceu os parâmetros para sua implementação e funcionamento.

Em época de Copa do Mundo, uma nova lei promulgada pela presidente da República visa a facilitar a concessão de vistos. Como principal mudança, agora o turista poderá realizar todo o procedimento de obtenção de visto pela internet, e as solicitações serão processadas pelo Sistema Consular Integrado do Ministério das Relações Exteriores. Saiba mais em “Novidades Legislativas”.

Esta edição do Boletim também traz informações sobre a Instrução Normativa SF/Surem nº 6, da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento de São Paulo. O documento disciplina as atividades de monitoramento e de relacionamento com os grandes contribuintes do município de São Paulo. Não deixe de ler essa notícia também em “Novidades Legislativas”!

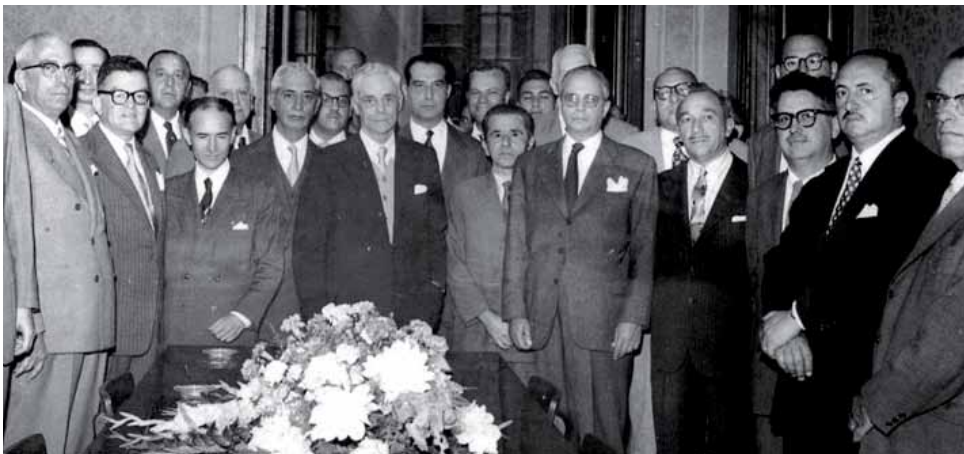
Até o nosso próximo Boletim. ■

Sala dos Advogados do Fórum Criminal

Na década de 1950 surgia uma ideia que auxiliaria muito as atividades dos advogados paulistas: a instalação de um espaço nas dependências dos fóruns, para uso dos advogados que, por exemplo, precisassem redigir uma petição, copiar peças processuais, preparar guias de recolhimento de custas, por exemplo.

Diante de diversas solicitações provenientes da classe dos advogados da época, em 24 de maio de 1957, o Conselho da Associação recebeu comunicado do presidente do Tribunal de Justiça, de que havia sido designada, no Fórum João Mendes Júnior, uma sala para uso dos advogados. Naquela mesma oportunidade, ficou resolvido, por unanimidade, que se buscaria um entendimento com a Ordem dos Advogados e com o Instituto dos Advogados para que se obtivesse a colaboração dessas entidades na instalação e manutenção desse espaço que seria administrado pela AASP.

Assim, no que se considerou uma vitória para a advocacia naquela época, em 11 de agosto de 1957, dia do advogado, foi instalada a primeira Sala de Apoio aos Advogados nas dependências do Fórum João Mendes Júnior.



Em parceria com a OAB-SP, atualmente a AASP administra as salas instaladas nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Palácio da Justiça); Fórum João Mendes Júnior; Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães - Fórum Criminal; 1º Tribunal de Alçada Civil (extinto); Justiça Federal - Fórum Cível; Justiça Federal - Execuções Fiscais; Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp; e Tribunal de Justiça Militar.

Ao lado, destacamos a sala administrada pela Associação no Fórum Criminal desde 27 de abril de 2000, no Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães (2º andar – sala 2.099). O espaço oferece computadores bem equipados em sala organizada e ampla. Também estão à disposição alguns serviços como reprografia, fax e digitalização, leitora para peticionamento eletrônico, venda de guia de recolhimento (Darf), além do empréstimo de becas.

O local também dispõe de ar-condicionado e máquina de café.

Colégio Consultivo de ex-presidentes da AASP reúne-se para discutir a destruição de autos arquivados e o julgamento por meio de plenários virtuais



O Colégio Consultivo de ex-presidentes da AASP reuniu-se, em 8/5, na sede da Entidade, oportunidade em que foram debatidos dois assuntos: a destruição de autos de processos findos do Tribunal de Justiça do Estado de São

Paulo e a realização de julgamentos por meio dos chamados “plenários virtuais”. A partir desses temas, diversos integrantes do Colegiado formularam sugestões para a atuação da Diretoria e do Conselho Diretor.

Participaram da reunião os ex-presidentes Antonio Cláudio Mariz de Oliveira, Clito Fornaciari Júnior, Renato Luiz de Macedo Mange, José Rogério Cruz e Tucci, Aloísio Lacerda Medeiros, José Diogo Bastos Neto, Antonio Ruiz Filho, Sérgio Pinheiro Marçal, Marcio Kayatt e Arystóbulo de Oliveira Freitas; os diretores Sérgio Rosenthal, Leonardo Sica, Luiz Périssé Duarte Júnior, Fernando Brandão Withaker e Luís Carlos Moro; além dos conselheiros Paulo Roma, Renato José Cury, Fátima Cristina Bonassa Bucker e Mário Luiz Oliveira da Costa.

Segundo o presidente da AASP, Sérgio Rosenthal, as discussões foram bastante aprofundadas e esclarecedoras e servirão para balizar o posicionamento da Entidade em relação a esses e outros temas de grande interesse para a advocacia e a sociedade em geral.

Associados da AASP podem aderir a seguro-saúde com desconto



Com o objetivo de oferecer mais um serviço de alta qualidade aos associados, a AASP mantém um convênio com a Qualicorp Administradora de Benefícios, empresa líder em gestão de benefícios de saúde no país, que oferece um plano da Bradesco Saúde com condições e preços especiais. O benefício é recente e por enquanto pode ser adquirido apenas pelos associados domiciliados no Estado de São Paulo.

A AASP não se preocupa apenas com a defesa das prerrogativas da advocacia e com o crescimento profissional dos associados, mas também com a saúde de cada advogado do quadro associativo. A iniciativa da Entidade também partiu de uma pesquisa feita com os associados que mostrou o interesse deles em ter acesso a um bom pla-

no de seguro-saúde. A partir disso, a AASP pesquisou a melhor forma de proporcionar o benefício e consultou até mesmo especialistas da área de planos de saúde.

A Bradesco Saúde atua no segmento desde 1984 e é líder na área de planos coletivos. Atualmente, conta com quase 3 milhões de segurados.

Para fazer uma simulação do valor do seguro-saúde, acesse o site www.aasp.org.br/qualicorp e clique em “Simulador”. Nesse endereço eletrônico, você também confere outras informações sobre o convênio da AASP com a Qualicorp.

Se preferir, ligue para
0800 799 1001

Assembleia aprova alterações no Estatuto; Conselho homenageia ex-diretor e elege novo 2° secretário

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/5, foram aprovadas as alterações no Estatuto Social da Entidade propostas pelo Conselho Diretor da AASP. Como amplamente divulgado, as modificações têm por finalidade abrir, para a Associação, a possibilidade de acesso a benefícios da chamada Lei Rouanet; eliminar um dispositivo indutor de dúvidas quanto à obrigatoriedade do exercício de cargos e funções sociais; explicitar um dever de urbanidade entre os associados e entre estes e os colaboradores da AASP; e, finalmente, redefinir prazos para o cumprimento de deveres estatutários relativos à apresentação de contas, ajustando-os às práticas das auditorias.

Após a Assembleia, o Conselho Diretor homenageou o ex-conselheiro Alberto Gosson Jorge Junior, que recentemente havia renunciado aos cargos de conselheiro e de diretor 2° secretário, desligando-se da Entidade, por ter sido nomeado desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, indicado para vaga do chamado Quinto Constitucional da advocacia. Para substituí-lo no cargo de 2° secretário, o Conselho, na forma do Estatuto, elegeu, por unanimidade, o conselheiro Renato José Cury.

Compareceram à solenidade de despedida do conselheiro Alberto Gosson Jorge Junior os ex-presidentes José Rogério Cruz e Tucci,



Foto: César Viegas

Desembargador Alberto Gosson Jorge Junior e o presidente da AASP, Sérgio Rosenthal.

Aloísio Lacerda Medeiros, Marcio Kayatt, Sérgio Pinheiro Marçal, Fábio Ferreira de Oliveira, Arystóbulo de Oliveira Freitas, o ex-vice-presidente Paulo Leme Ferrari e o ex-conselheiro e ex-diretor Domingos Fernando Refinetti.

Ao final das inúmeras manifestações de apreço e carinho feitas pelos presentes, o presidente Sérgio Rosenthal entregou ao homenageado uma placa com os seguintes

dizeres: “Ao nobre Conselheiro Alberto Gosson Jorge Junior, a homenagem e o reconhecimento da Associação dos Advogados de São Paulo, por ter, com desprendimento, elevado espírito público e incansável dedicação, servido tão bem a classe dos advogados”.

A solenidade de posse do desembargador Alberto Gosson Jorge Junior foi marcada para o dia 23/5, às 17 h, no Salão do Júri do Palácio da Justiça, Praça da Sé, Centro. ■

Em Defesa da Advocacia

Guarulhos: morosidade no andamento dos processos

A AASP, acolhendo manifestações de advogados sobre a morosidade no andamento de processos na 7ª Vara do Trabalho de Guarulhos solicitou ao juiz titular daquele juizado informações quanto à procedência dos fatos noticiados e providências que

visem a eliminar os efeitos dessa situação. A Associação ressaltou ainda no documento que a demora exagerada no andamento dos feitos acarreta inúmeros problemas aos jurisdicionados em geral e aos advogados em particular. ■



PJe: sistema exclusivo para processamento de informações e prática de atos processuais na Justiça do Trabalho

Considerando a atual multiplicidade de sistemas de tramitação processual, seja em meio físico ou eletrônico, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) expediu, em 25 de abril, a Resolução CSJT nº 136, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT) como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento.

Das disposições gerais

De acordo com o art. 1º, a tramitação do processo judicial no âmbito da Justiça do Trabalho, a prática de atos processuais e sua representação por meio eletrônico, nos termos da Lei nº 11.419/2006, serão realizadas exclusivamente por intermédio do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT).

O referido sistema compreenderá o controle do sistema judicial trabalhista nos seguintes aspectos: tramitação do processo; padronização de todos os dados e informações compreendidas pelo processo judicial; produção, registro e publicidade dos atos processuais; e fornecimento de dados essenciais à gestão das informações necessárias aos diversos órgãos de supervisão, controle e uso do sistema judiciário trabalhista.

Os atos processuais terão sua produção, registro, visualização, tramitação, controle e publicação exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática. Além disso, a cópia de documento extraída dos autos digitais deverá conter elementos que permitam verificar a sua autenticidade no endereço referente à consulta pública do PJe-JT, cujo acesso

também será disponibilizado nos sítios do CSJT, do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho na internet. É importante frisar que os usuários serão responsáveis pela exatidão das informações prestadas no sistema.

Acesso

Para utilizar o PJe-JT, o usuário deverá adquirir o certificado digital padrão ICP-Brasil, tipo A-3 ou A-4, emitido por Autoridade Certificadora autorizada. O credenciamento dos advogados no sistema será feito pela identificação do usuário por meio de seu certificado digital e remessa do formulário eletrônico disponibilizado no portal de acesso ao PJe-JT, devidamente preenchido e assinado digitalmente (art. 8º). Vale ressaltar que o credenciamento dos advogados não dispensa a juntada de mandato, para fins do disposto no art. 37 do CPC (“Sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo. Poderá, todavia, em nome da parte, intentar ação, a fim de evitar decadência ou prescrição, bem como intervir, no processo, para praticar atos reputados urgentes. Nestes casos, o advogado se obrigará, independentemente de caução, a exibir o instrumento de mandato no prazo de 15 dias, prorrogável até outros 15, por despacho do juiz. Parágrafo único - Os atos, não ratificados no prazo, serão havidos por inexistentes, respondendo o advogado por despesas e perdas e danos”).

Nos casos urgentes, devidamente comprovados, em que não for possível a prática de atos diretamente pelo sistema, ou em qualquer outra hipótese de justo impedimento de acesso, os advogados poderão apresentar, nos locais competentes para recebê-los, as peças proces-

suais e documentos em papel segundo as regras ordinárias, que serão digitalizados e inseridos no processo pela unidade judiciária.

Disponibilidade

De acordo com o art. 14, o sistema estará disponível 24 horas por dia, ininterruptamente, exceto nos momentos de manutenção programada (cujas ocorrências serão comunicadas com cinco dias de antecedência) e nos casos de indisponibilidade acidental do sistema. Não caracterizam indisponibilidade as falhas de transmissão de dados entre as estações de trabalho do público externo e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica que decorra de falhas nos equipamentos ou programas dos usuários. As indisponibilidades do sistema deverão ser informadas pelos tribunais em seus canais de comunicação.

Os prazos que vencerem no dia da ocorrência da indisponibilidade serão prorrogados para o dia útil seguinte à retomada de funcionamento quando: 1 – a indisponibilidade for superior a 60 minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre 6 h e 23 h; ou 2 – ocorrer indisponibilidade entre 23 h e 23h59. As indisponibilidades ocorridas entre 0 h e 6 h dos dias de expediente forense e as ocorridas em feriados e finais de semana, a qualquer hora, não serão prorrogadas para o dia seguinte.

Os prazos fixados em hora ou minuto serão prorrogados até as 24 h do dia útil seguinte quando: 1 – ocorrer indisponibilidade superior a 60 minutos, ininterruptos ou não, nas últimas 24 h do prazo; ou 2 – ocorrer indisponibilidade nos 60 minutos anteriores ao término.

No Judiciário

Do funcionamento do sistema e dos atos processuais

Sobre o funcionamento do sistema, a resolução estabelece que este receberá arquivos com tamanho máximo de 1,5 megabytes, resolução máxima de 300 dpis e formatação A4. Os documentos devem ter formato PDF. O advogado poderá juntar quantos arquivos forem necessários à ampla e integral defesa de seus interesses, desde que cada um dos arquivos respeite o limite mencionado.

O CSJT dedica vários artigos para explicar o uso do PJe-JT nos atos processuais. O art. 23 estabelece que, no processo eletrônico, todas as citações, intimações e notifi-

cações, inclusive as destinadas à Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico. Nos casos de indisponibilidade do sistema, os atos poderão ser praticados segundo as regras ordinárias. Na ocorrência de ato urgente em que o usuário externo não possua certificado digital para o peticionamento, ou em se tratando da hipótese prevista no art. 791 da CLT (“Os empregados e os empregadores poderão reclamar pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as suas reclamações até o final”), a prática será viabilizada por intermédio de servidor da unidade judiciária destinatária da petição ou do setor responsável pela redução a termo e digitalização de peças processuais.

A partir da implantação do PJe-JT no segundo grau de jurisdição dos Tribunais Regionais do Trabalho, será dispensada a formação de autos suplementares em casos de exceção de impedimento ou suspeição, agravos de instrumento, agravos regimentais e agravo previsto no art. 557 do CPC.

O art. 50 trata do fim do uso do e-DOC ou de qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT após a implantação deste em unidade judiciária. O texto já está em vigor e revoga a Resolução CSJT n° 94/2012.

CNJ recomenda a promoção da Semana Nacional do Tribunal do Júri

O presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Joaquim Barbosa, editou a Recomendação n° 47/2014, para recomendar aos juízes de Direito e aos Tribunais de Justiça que promovam, anualmente, em data a ser definida pelo CNJ, a Semana Nacional do Júri, visando ao julgamento, especialmente, dos processos afetos às novas metas Enasp/CNJ (Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública), que estão pendentes de julgamento.

De 17 a 21 de março, o CNJ e os 27 Tribunais de Justiça promoveram a I Semana Nacional do Tribunal do Júri, que teve como objetivo contribuir para o alcance da Meta 4 da Enasp, que prevê o julgamento, até outubro de 2014, de todas as ações penais de homicídios dolosos que tenham recebido denúncia até 31 de dezembro de 2009.

Outras Semanas devem ser realizadas nos próximos anos, em todas as unidades das comarcas com competência para o Tribunal do Júri, ocasião em que será realizada ao menos uma sessão do Tribunal do Júri, em cada dia da semana, dando preferência aos processos que integram o acervo das Metas da Enasp, e aos processos de réus presos.

O CNJ recomenda também que juízes e Tribunais providenciem a criação de grupo de trabalho e promovam ações integradas com as demais instituições, sobretudo com o Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil, Administração Penitenciária e Instituições de Ensino, a fim de viabilizar o cumprimento da presente recomendação.

De acordo com o art. 2°, nas unidades judiciárias em que não haja juiz titular, ou naquelas cujo juiz titular esteja de férias ou por algum outro motivo afastado, poderá ser designado magistrado integrante do grupo de trabalho (inciso II do art. 1°) para a realização das sessões do Tribunal do Júri.

O texto esclarece, ainda, que os Tribunais de Justiça informarão à Corregedoria Nacional de Justiça os resultados da Semana Nacional do Júri. Além disso, conforme ao que aponta o art. 4°, os juízes comunicarão os impedimentos ao desencadeamento da Semana Nacional do Júri aos gestores das Metas da Enasp, e os tribunais, à Corregedoria Nacional de Justiça, viabilizando a atuação conjunta para superar os obstáculos. ■

Feriados Municipais

Data	Município
Dia 30/5	Palestina, São Joaquim da Barra e Valparaíso

Prefeitura de São Paulo vai monitorar grandes contribuintes

A Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento de São Paulo editou, em 25 de abril, a Instrução Normativa SF/Surem nº 6, que disciplina as atividades de monitoramento e de relacionamento com os grandes contribuintes. O monitoramento será semelhante ao que já é realizado pela Receita Federal, para dar especial atenção aos maiores contribuintes. A novidade é que deverá ser instaurado o canal de comunicação entre as empresas e a Subsecretaria da Receita Municipal (Surem) da Secretaria de Finanças.

O objetivo é coordenar ações relativas ao controle, acompanhamento e monitoramento da arrecadação e da regularidade tributária dos contribuintes de maior interesse de arrecadação potencial e real, além de acompanhar o comportamento econômico-tributário dos contri-

buintes, para identificar e analisar distorções relevantes, solicitando informações que as possam justificar, controlando o registro nos sistemas de acompanhamento, entre outros.

O principal monitoramento será em relação aos grandes contribuintes de ISS (Imposto sobre Serviços) do município paulistano.

Para efeitos da IN, considera-se monitoramento a atividade de análise das informações fiscais, contábeis e cadastrais disponíveis nos bancos de dados da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, relativa aos sujeitos passivos selecionados com base no potencial econômico-tributário, que passarão a integrar o rol dos grandes contribuintes.

O texto dispõe também que são informações sujeitas ao monitoramento as

obtidas *in loco* na empresa monitorada; as obtidas de outras pessoas que tenham relação com a empresa monitorada; as oriundas de outros órgãos fazendários, Juntas Comerciais e Serviços Notariais e de Registro; as relacionadas ao sujeito passivo, disponíveis na rede mundial de computadores em sites institucionais e de órgãos fiscalizadores e reguladores; e as resultantes de estudos e pesquisas econômico-financeiras de setores da atividade econômica. É importante ressaltar que a identificação de eventuais distorções por meio das ações de monitoramento é preliminar e não será prova, por si só, da existência de divergência entre os dados declarados pelo sujeito passivo e aqueles obtidos por meio dos sistemas internos da Secretaria de Finanças ou de terceiros. A IN já está em vigor.

JURISPRUDÊNCIA online AASP

Somos repositório autorizado dos tribunais



De forma rápida, simples e precisa, é possível pesquisar a jurisprudência para o seu processo em diversos tribunais do país.

Acesse www.aasp.org.br/jurisprudenciaonline
e veja como seu dia a dia pode ser mais fácil.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

Lei simplifica concessão de visto de turismo a estrangeiro

Uma nova lei federal visa a facilitar a concessão de visto de turismo a estrangeiros. Tendo em vista os mais de 600 mil turistas que devem vir ao Brasil durante a Copa do Mundo, de acordo com o Ministério do Turismo, a presidente Dilma Rousseff sancionou a Lei nº 12.968, de 6 de maio, que estabelece procedimento alternativo para a concessão de visto de turismo a estrangeiro, alterando os arts. 9º, 10 e 56 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.

A principal mudança é que agora o turista poderá realizar todo o procedimento pela internet, e as solicitações de visto serão processadas pelo Sistema Consular Integrado do Ministério das Relações Exteriores, na forma disciplinada pelo Poder Executivo. O estrangeiro que fornecer informações falsas ou descumprir as regras previstas nos §§ 3º e 4º e nas normas legais pertinentes estará sujeito às penalidades previstas no art. 125 da Lei nº 6.815, estabelecidas pelos incisos: “I -

entrar no território nacional sem estar autorizado (clandestino): Pena: deportação”; “III - deixar de registrar-se no órgão competente, dentro do prazo estabelecido nesta Lei (art. 30): Pena: multa de um décimo do Maior Valor de Referência, por dia de excesso, até o máximo de 10 vezes o Maior Valor de Referência”; “IX - infringir o disposto no art. 25 [Não poderá ser resgatado no Brasil, sem prévia autorização do Ministério da Justiça, o bilhete de viagem do estrangeiro que tenha entrado no território nacional na condição de turista ou em trânsito] Pena: multa de 5 vezes o maior valor de referência para o resgatador e deportação para o estrangeiro”; e “XVI - infringir ou deixar de observar qualquer disposição desta lei ou de seu regulamento para a qual não seja cominada sanção especial: Pena: multa de 2 a 5 vezes o maior valor de referência”. As multas previstas, nos casos de reincidência, poderão ter os respectivos valores aumentados do dobro ao quádruplo (art. 126).

O art. 10 complementa o texto, afirmando que a exigência de visto pode ser dispensada ao turista nacional de país que dispense ao brasileiro idêntico tratamento. Isso significa que atletas, artistas e outros profissionais que vierem ao país tratar de negócios não precisam apresentar visto, desde que seu país dê o mesmo tratamento aos brasileiros.

Para a obtenção do visto por meio eletrônico, a nova lei prevê que o estrangeiro preencha e envie o formulário e os documentos exigíveis, e pague as taxas cobradas, sempre por meio da internet.

Segundo a nova lei, o visto concedido pela autoridade consular poderá ser apostado a qualquer documento de viagem emitido nos padrões estabelecidos pela Organização da Aviação Civil Internacional (Oaci), não implicando a aposição do visto o reconhecimento de Estado ou Governo pelo Governo brasileiro.

Ministério do Trabalho e Emprego disciplina notificação de doenças e acidentes do trabalho

O Ministério do Trabalho e Emprego expediu, em 28 de abril, a Portaria nº 589, que disciplina as medidas a serem adotadas pelas empresas em relação à notificação de doenças e acidentes do trabalho.

Já em vigor, a portaria estabelece que todo acidente fatal relacionado ao trabalho, inclusive as doenças do trabalho que resultem morte, deve ser comunicado à unidade do Ministério do Trabalho e Emprego mais próxima à ocorrência no prazo de até 24 horas após a constatação do óbito, além de informado no mesmo prazo, por mensagem eletrônica, ao Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho,

da Secretaria de Inspeção do Trabalho, no endereço dsst.sit@mte.gov.br, contendo as seguintes informações: empregador, CNPJ, CEI ou CPF, endereço e telefone da empresa, número da CAT registrada, data do óbito, nome do acidentado, endereço do acidentado e situação geradora do acidente.

O texto esclarece que a comunicação de acidente fatal não elimina a obrigação do empregador de notificar todos os acidentados do trabalho e doenças relacionadas ao trabalho, com ou sem afastamento, comprovadas ou objeto de suspeita, mediante a emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) apresentada

ao órgão competente do Ministério da Previdência Social.

Ao publicar a portaria, o MTE buscou o cumprimento do art. 169 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) sobre a notificação obrigatória das doenças profissionais e também o do disposto pela Convenção nº 81 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), promulgada pelo Decreto nº 41.721/1957, estabelecendo em seu art. 14 que os acidentes do trabalho e os casos de doenças profissionais devem ser notificados à inspeção do trabalho, nos casos e na forma determinada pela legislação nacional. ■

TRABALHO

Processo trabalhista. Fase de execução. Procuração dos patronos do exequente outorgada em 2001. Agravo de petição contra decisão de juíza que considerou irregular representação processual do reclamante, pelo mero decurso do tempo e por causa da incidência de intervalos entre as manifestações dos advogados, em alguns períodos. Reconhecimento de que a procuração não foi revogada nem se caracteriza omissão profissional por parte do patrono. Provimento do agravo de petição para afastar a irregularidade processual do reclamante, determinando o prosseguimento da ação (TRT-2ª Região, 14ª Turma, Agravo de Petição nº 0086400-42.2001.5.02.0441-Santos-SP, Rel. Des. Sandra Curi de Almeida, j. 13/2/2014 – ementa da redação).

Acórdão

Inconformado com a r. decisão de fl. 449, que reputou irregular a representação processual do exequente e determinou a sua intimação pessoal a fim de que desse andamento à execução pessoalmente ou por procurador constituído, agrava de petição o exequente a fl. 454/454, sustentando que não houve revogação tácita ou expressa do mandato conferido pelo reclamante aos patronos que atuam na causa.

É o relatório.

Voto

Conheço do agravo de petição, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade, anotando que a decisão agravada, conquanto, em essência, não seja terminativa, tem influência significativa na continuidade do processo, justificando-se, assim, o cabimento do agravo em exegese do art. 893 da CLT.

Prospera o inconformismo.

A representação processual não está irregular, haja vista o exequente ter patrono regularmente constituído nos autos

(fl. 10). Não houve revogação expressa do mandato conferido pelo reclamante aos advogados que patrocinam a causa desde o início. E também não se vislumbra inércia. Ao revés, a análise dos autos do processo demonstra, de forma inequívoca, as sucessivas tentativas de satisfação do crédito exequendo, todas infrutíferas, sendo que a execução se arrasta desde 2003 (fl. 366/367).

Os intervalos entre as manifestações do reclamante (através dos seus patronos) nos autos decorrem da evidente dificuldade na localização de bens da execução principal passíveis de penhora, impondo-se ressaltar que várias foram as tentativas de penhora de numerário em nome da executada (fl. 391, 393, 396 e 398), sem êxito, contudo.

Outrossim, a perda do contato entre o reclamante e o seu procurador se deve ao fato de que o trabalhador mudou de domicílio e não informou ao seu patrono ou nos autos (fl. 447 e fl. 455), não configurando, por si só, quebra de confiança, demonstrando, ao revés, o zelo do profissional, que, nada obstante o desinteresse do cliente, que nem sequer comunicou a

sua mudança de endereço, permaneceu no patrocínio da causa, adotando todas as medidas com vistas a alcançar a satisfação do crédito exequendo.

E não se vislumbra, nesse momento, qualquer prejuízo na não localização do reclamante, uma vez que nem sequer há penhora nos autos, não se cogitando, por ora, de liberação de numerário, circunstância que, então, justificaria o receio do juízo de origem, haja vista o tempo transcorrido desde a propositura da ação.

Como corolário, dou provimento ao agravo de petição para afastar a irregularidade da representação processual do reclamante, determinando o prosseguimento da execução, com apreciação pela origem do requerimento de fl. 458.

Acordam os magistrados da 14ª Turma do TRT da 2ª Região em: dar provimento ao agravo de petição para afastar a irregularidade da representação processual do reclamante, determinando o prosseguimento da execução, com apreciação pela origem do requerimento de fl. 458, nos termos da fundamentação do voto.

Sandra Curi de Almeida
Relatora

TRIBUTÁRIO

Entidade beneficente sem fins lucrativos. ICMS. Importação de ecógrafo com análise espectral Doppler. Imunidade tributária. A imunidade tributária das instituições de assistência social (CF de 1988, art. 150, inciso VI, c) alcança o ICMS sobre a importação de bem, se esse tem relação com sua finalidade essencial (CF de 1988, § 4º) e se preenchidos os requisitos do art. 14, incisos I a III, do CTN. Recurso desprovido (TJMG - 1ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 1.0699.09.097491-5-001-Ubá-MG, Rel. Des. Eduardo Andrade, j. 16/7/2013, v.u.).

Acórdão

Vistos etc., acorda, em Turma, a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, à unanimidade, em negar provimento.

Eduardo Andrade
Relator

Voto

Trata-se de ação anulatória de débito fiscal ajuizada por A. B. C. em face do Estado de Minas Gerais, objetivando a nulidade do Auto de Infração nº ..., à alegação principal de que a autuação é indevida, por se tratar de entidade de assistência social beneficiada pela imunidade tributária constitucional (CF/1988, art. 150, inciso VI, c).

Adoto o relatório da sentença de origem, acrescentando-lhe que foi julgado procedente o pedido inicial, confirmando-se a liminar de fls. 67, para anular o Auto de Infração nº ... e, em consequência, o crédito nele materializado. Isento de custas, o Estado de Minas Gerais foi condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais foram fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, a serem corrigidos monetariamente a partir da data da decisão, de acordo com os índices da Tabela da CGJ do TJMG, incidindo juros de mora de 1% ao mês, na forma dos arts. 406 do CC c.c. 161, § 1º, do CTN, a contar do trânsito em julgado. Sentença não sujeita ao reexame necessário.

Inconformado, o Estado de Minas Gerais apresentou recurso de apelação a fls. 132/147, objetivando a reforma da sentença aos seguintes fundamentos, em síntese: 1) que a Resolução nº 3.847/2007 estabelece condições para a fruição das hipóteses relacionadas na Parte I do Anexo I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080/2002, determinando a

obrigatoriedade do reconhecimento prévio da isenção pelo Fisco; 2) que a apelada não cuidou de cumprir exigência legal para a isenção do imposto, consistente no reconhecimento prévio da sua condição de isenta; 3) que a limitação constitucional do art. 150, inciso VI, da Constituição Federal não afeta o ICMS, pelo que não há falar em imunidade, mas em isenção, esta concedida pelo legislador regulamentar; 4) que o documento de reconhecimento de isenção é posterior à data do fato gerador, não podendo retroagir para alcançá-lo.

Regularmente intimada, a apelada não apresentou contrarrazões.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Resta incontroverso nos autos que a apelada – A. B. C. – é pessoa jurídica, de cunho assistencial, com atendimento direto e gratuito ao público, sem fins lucrativos e sem distribuição de lucros, tendo como finalidade a prestação de serviços assistenciais na área da saúde (odontológica, médica e hospitalar), através das suas unidades situadas na cidade de Ubá.

Com tais atributos, enquadra-se a autora na hipótese da alínea c, inciso VI, art. 150 da Constituição Federal, gozando, por tal efeito, dos benefícios da imunidade tributária, conforme se lê: “Art. 150 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - [...]; VI - instituir impostos sobre: a - [...]; c - patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, e as entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei”.

E na consolidada interpretação da norma constitucional, ajustada à doutrina de Aliomar Baleeiro, tem-se que a imunidade contemplada na referida alínea c alcança

qualquer imposto, desde que cumpridos os requisitos da lei (no caso, CTN), importando, sim, que se esteja preservando a renda e o patrimônio das instituições contempladas.

Nesse sentido, colhem-se os seguintes arestos: “A imunidade tributária das instituições de educação e assistência social (CF de 1967, art. 19, inciso III, c, e CF de 1988, art. 150, inciso VI, c) abrange também os impostos de importação e sobre produtos industrializados, se o bem importado pela instituição tem relação com sua finalidade essencial (CF de 1988, § 4º) e se preenchidos foram os requisitos do art. 14, incisos I a III, do Código Tributário Nacional” (TRF-3ª Região, apud *Revista Dialética de Direito Tributário*, n. 49, p. 86).

“A imunidade a que se refere a letra c do inciso II do art. 19 da Emenda Constitucional nº 1/1969 abrange o imposto de importação quando o bem importado pertencer à entidade de assistência social que fará jus ao benefício por observar os requisitos do art. 14 do CTN” (RE nº 89173-SP, apud *Curso de Direito Tributário Brasileiro*, Sacha Calmon Navarro, Rio de Janeiro, Forense, 1999, p. 263).

“Agravo de Instrumento - ICMS - Incidência - Operação de importação, por entidade de assistência social sem fins lucrativos, de bens relacionados com suas finalidades essenciais - Impossibilidade - Transgressão à norma constitucional da imunidade tributária (CF, art. 150, inciso VI, c) - Recurso de agravo improvido” (AI nº 785459 AgR, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª T., j. 29/11/2011, Acórdão Eletrônico DJe-239 de 16/12/2011, publ. 19/12/2011).

“Agravo regimental no agravo de instrumento. ICMS. Imunidade. Importação. Precedentes. Repercussão geral presumida. 1 - É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que a imunidade tributária consignada no art. 150, inciso VI,

Jurisprudência

alínea c, da Constituição Federal abrange o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incidente na importação de bens utilizados na prestação de serviços específicos das entidades de assistência social sem fins lucrativos. 2 - Caso de repercussão geral presumida, conforme disposto no art. 543-A, § 3º, do Código de Processo Civil. 3 - Agravo regimental não provido” (AI nº 776205 AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, 1ª T., j. 18/10/2011, DJE-214 de 9/11/2011, publ. 10/11/2011, EMENT VOL-02623-03 PP-00486).

Nessa linha de entendimento, cumpridas as disposições constitucionais e de norma complementar, estará a instituição de assistência social salvaguardada pela imunidade tributária também com relação ao ICMS, sobretudo se sua tributação se dá, tal como nos autos, pela entrada de bem importado com a finalidade de integrar seu patrimônio e ser utilizado no cumprimento de suas finalidades essenciais.

Ora, a autora trouxe aos autos uma série de documentos, demonstrando que o bem importado – ecógrafo com análise espectral Doppler – foi efetivamente adquirido para ser empregado nos serviços que compreendem suas finalidades essenciais.

Tal circunstância, aliada à farta documentação de que a apelada é instituição

assistencial, voltada ao atendimento direto e gratuito ao público, na área da saúde, não tendo fins lucrativos e não procedendo a distribuição de lucros, evidencia o cumprimento das condições da norma complementar contida no art. 14 do CTN: “Art. 14 - O disposto na alínea c do inciso IV do art. 9º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas: I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado; II - aplicarem integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais; III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão. § 1º - Na falta de cumprimento do disposto neste artigo ou no § 1º do art. 9º, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício. § 2º - Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do art. 9º são exclusivamente os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos”.

De se observar que, sobre a documentação que a apelada trouxe aos autos, a pretexto de comprovar cumprimento dos requisitos constitucionais e legais, a habilitá-la

como contribuinte imune, qualquer objeção concreta fez a apelante, atendo-se à mera alegação de que não se trata de situação de imunidade, mas de isenção, para a qual a autora não cumpriu todos os requisitos.

Concessa venia, é evidente que se está diante de hipótese de imunidade, reconhecida por diversas vezes pelo excelso Supremo Tribunal Federal, conforme se infere dos julgados *supra*, pelo que não há se falar em descumprimento de exigência regulamentar para fins de isenção.

É certo, portanto, o reconhecimento da imunidade a favor da impetrante torna prejudicada questão de ordem legal, infraconstitucional, pertinente a eventual isenção que possa contemplar o bem importado, qual seja o ecógrafo com análise espectral Doppler. É que a imunidade, traduzindo-se na não incidência tributária, constitucionalmente qualificada, resulta, em termos práticos, no não pagamento do tributo, tal como a isenção, que se caracteriza pela não incidência, legalmente qualificada.

Com essas considerações, nego provimento ao recurso.

Desembargador Geraldo Augusto (revisor): de acordo com o relator.

Desembargador Armando Freire: de acordo com o relator.

Súmula: “Negaram provimento”.

Ementário

ADMINISTRATIVO

Ato administrativo. Procedimento de renovação da CNH. Indeferimento cautelar, sob alegação de suspeita de fraude. Ausência de efetiva fundamentação. Violação de princípios do devido processo legal e da ampla defesa. Segurança concedida em primeiro grau, para obtenção de novo documento. Manutenção da sentença, com ressalva da

possibilidade de aplicação das sanções legais, caso venha a apurar-se a ocorrência de fraude em processo regular.

Apelação Cível/Reexame Necessário nº 000 8648-61.2012.8.26.0191-Poá-SP

TJSP - 1ª Câmara de Direito Público

Rel. Des. Xavier de Aquino

Data do julgamento: 28/1/2014

Votação: unânime

Direito Administrativo - Mandado de segurança com pedido de liminar - Motorista - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - Bloqueio - Suspeita de fraude - Ilegalidade - Ausência de fundamentação do ato administrativo, de contraditório e ampla defesa.

Há ofensa ao princípio da fundamentação dos atos administrativos, quando, podendo prestar informações, a autoridade

Jurisprudência

coatora não trouxe aos autos a cópia do procedimento administrativo guerreado, tampouco abstratamente os fundamentos legais ensejadores do bloqueio de CNH. Não pode o impetrante, cautelar e indefinidamente, ser aliado de seu direito de ir e vir, de acordo com a mera conveniência da Administração desprovida de fundamentação legal. Nada obsta que, oportunamente, se comprovada fraude, sujeite-se o impetrante às sanções legais de rigor. Decisão mantida. Reexame necessário improvido.

CONSUMIDOR

Relação de consumo. Pedido de indenização de dano moral e material. Aquisição de veículo automotor que incluía como acessório aparelho de localização por satélite, que não funcionava no Brasil. Alegação da decadência afastada, porque não se trata de sanar vício, mas de reparar o dano, cujo prazo prescricional é de cinco anos (art. 27 do CDC, que se aplica, em lugar do 26, invocado pelo réu). Circunstância relativa ao não funcionamento conhecida do autor adquirente no momento da compra. Ausência de prova sobre propaganda enganosa. Improcedência. Apelação provida apenas para afastar a decadência.

Apelação Cível nº 70054439526-Porto Alegre-RS

TJRS - 9ª Câmara Cível

Rel. Des. Iris Helena Medeiros Nogueira

Data do julgamento: 10/7/2013

Votação: unânime

Apelação cível - Responsabilidade civil - Decadência afastada - Aplicação do art. 27 do Código de Defesa do Consumidor - Relação de consumo - Defeito no produto - Sistema de GPS - Não funcionamento no Brasil - Inexistência de prova de propaganda enganosa - Ciência por parte do autor quando da compra de que o produto não estava em funcionamento no país - Improcedência da pretensão.

1 - Pedido de indenização por danos materiais e morais decorrentes da venda, pela ré ao autor, de aparelho com GPS supostamente “defeituoso”. 2 - Decadência afastada.

Não se trata de reclamação de sanção de vício, mas sim de pretensão à reparação de danos, caso em que aplicável o art. 27 – e não o art. 26 – do CDC. O prazo prescricional estabelecido por tal dispositivo é de cinco anos, contados do conhecimento do dano e de sua autoria. Na medida em que o autor teve ciência de que o GPS não estava funcionando, no momento da aquisição do veículo, em 6/7/2008, e ajuizou a demanda em 4/7/2011, não há falar em implemento da prescrição. 3 - No caso em questão incide a hipótese prevista no art. 18 do Código de Defesa do Consumidor, o fabricante e o comerciante devem responder de forma solidária, uma vez que ambas as rés estão inseridas no conceito de “fornecedor” (art. 3º do CDC), conquanto a parte autora está inserida como “consumidora” do produto. 4 - Entre autor e as rés se estabeleceu relação de consumo, figurando aquele como consumidor e estas como fornecedora de produtos e serviços. Daí que a responsabilidade da demandada se dá conforme estabelecido no art. 20 do Código de Defesa do Consumidor – responsabilidade por vício do produto e do serviço. 5 - Ainda que o demandante tenha ficado frustrado pela ausência de funcionamento do GPS, verifica-se que, conforme relato do próprio autor, quando o mesmo adquiriu o veículo, já tinha ciência de que o GPS que vinha acoplado não estava com funcionamento disponível no país. Não tendo prova mínima de que os funcionários da ré haviam prometido ao autor que o GPS estaria funcionando em breve no país, não há como prosperar a pretensão. Apelo parcialmente provido. Decadência afastada. Improcedência mantida. Unânime.

PENAL

Estupro de vulnerável. Acolhimento da denúncia em sua integralidade. Condenação do réu em primeiro grau. Apelação. Desclassificação do crime para forma tentada. Inconformismo do Ministério Público. Recurso especial. Restabelecimento da sentença

de primeiro grau, reconhecendo a prática do delito descrita no caso em sua forma consumada. Inviabilidade da desclassificação, sob o argumento da proporcionalidade, por ser contrária a texto expresso da lei penal (arts. 217-A e 14, inciso II, do CP).

Recurso Especial nº 1.353.575-PR

STJ - 6ª Turma

Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz

Data do julgamento: 5/12/2013

Votação: unânime

Recurso especial - Estupro de vulnerável - Desclassificação para a forma tentada - Menor gravidade da conduta - Impossibilidade - Atos libidinosos diversos da conjunção carnal configurados - Crime consumado - Restabelecimento da sentença condenatória - Recurso especial provido.

1 - A consumação do delito de estupro de vulnerável (art. 217-A do Código Penal) se dá com a prática de atos libidinosos diversos da conjunção carnal. Precedentes. 2 - No caso, o recorrido deitou-se por cima da vítima com o membro viril à mostra, após retirar-lhe as calças, o que, de per si, configura ato libidinoso para a consumação do delito de estupro de vulnerável. 3 - Impossibilidade de desclassificação do delito para sua forma tentada, com base no princípio da proporcionalidade, em decorrência da menor gravidade da conduta, por ser contrário à norma legal. 4 - O Superior Tribunal de Justiça entende que é “inadmissível que o julgador, de forma manifestamente contrária à lei e utilizando-se dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, reconheça a forma tentada do delito, em razão da alegada menor gravidade da conduta” (REsp nº 1313369-RS, Rel. Min. Og Fernandes, 6ª T., DJe de 5/8/2013). 5 - Reconhecida a contrariedade aos arts. 217-A e 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro, bem assim à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, dá-se provimento ao recurso especial, para restabelecer a sentença condenatória de primeiro grau em relação ao recorrido.

Protocolo: utilização de chancela eletrônica nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região

O desembargador federal Baptista Pereira, coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, expediu, em 10 de abril, a Portaria nº 0435889, para implantar a utilização do sistema de emissão de etiqueta de protocolo – chancela eletrônica nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região,

estritamente nas hipóteses em que o sistema de processo eletrônico dos JEFs (Sisjef), estiver inoperante. A portaria esclarece, ainda, que deverá ser registrada a ocorrência em expediente administrativo no SEI, para fins de histórico e eventuais consultas.

Se for regularizado o acesso ao Sisjef,

o servidor deverá proceder ao cadastro do protocolo, registrando-se, no sistema, data e horário idênticos àqueles do recebimento na chancela eletrônica. O servidor deverá, ainda, certificar, no processo, que a realização do protocolo por chancela ocorreu nos termos estabelecidos por esta norma. ■

Correição e Inspeção

Período	Órgão
De 26 a 29/5	Juizado Especial Federal de Araraquara
De 26 a 30/5	1ª, 2ª e 3ª Varas Federais de Bauru; 2ª Vara Federal de Campinas; 6ª Vara Federal de Guarulhos, 1ª Vara Federal de Jaú; 1ª Vara Federal de Osasco; 3ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Presidente Prudente; 4ª Vara Federal de Ribeirão Preto; 1ª e 5ª Varas Federais de Santos; 3ª Vara Federal de Santo André; 3ª Vara Federal de São Bernardo do Campo; 3ª Vara Federal de São José dos Campos; 1ª e 4ª Varas Federais de São José do Rio Preto; 5ª e 26ª Varas Federais, 9ª Vara Federal Criminal, 2ª e 4ª Varas de Execuções Fiscais, e 1ª a 14ª Varas-Gabinete dos Juizados Especiais de São Paulo; 1ª Vara Federal de Tupã
De 27 a 29/5	2ª Vara-Gabinete de Mogi das Cruzes
De 28 a 30/5	Juizado Especial Federal de Bauru; 1ª Vara-Gabinete de Botucatu

Ética Profissional

Honorários advocatícios - Honorários contratuais - Honorários sucumbenciais previstos no CPC - Indenização por honorários prevista no Código Civil - Distinção - Ação trabalhista - Percentual devido - Base de cálculo.

Os honorários de sucumbência, previstos no art. 20 do Código de Processo Civil, decorrem da derrota em processo judicial e pertencem ao advogado, nos termos do art. 23 do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, salvo disposição contratual em contrário. Já os honorários previstos no Código Civil têm como causa da atribuição patrimonial o princípio da reparação integral do prejuízo causado, seja por inadimplemento contratual, seja decorrente da responsabilidade civil extracontratual.

Pertencem, assim, ao cliente, salvo cessão do respectivo ao advogado. Os honorários contratuais, nas ações trabalhistas, podem atingir o percentual de 30%, ante a ausência de honorários de sucumbência. Os honorários contratuais, em ações trabalhistas, incidem sobre o valor bruto da condenação, sem o desconto das contribuições previdenciárias e encargos fiscais. A cota-parte da contribuição previdenciária da empregadora não faz parte dos benefícios auferidos pelo cliente, sendo vedada a incidência da verba honorária. Os honorários contratuais, se previstos no montante de 30%, não podem ser cumulados com o recebimento, ainda que por cessão do cliente, de indenização por honorários, sob pena de contrariedade ao princípio da moderação. Todavia,

os honorários convencionais (30% da condenação) incidem também sobre a indenização por honorários advocatícios, deferida ao cliente com base no Código Civil, posto que obtida pelo trabalho do advogado. Em havendo cessão de indenização por honorários advocatícios, ao advogado, o percentual dos honorários contratuais deve ser proporcionalmente reduzido. Precedentes do TED I: Proc. E-4.280/2013, E-3.530/2007, Proc. E-3.921/2010 e E-3.902/2010 (Processo E-4.342/2014 - v.u., em 20/2/2014, parecer e ementa do Rel. Dr. Fábio de Souza Ramacciotti - Rev. Dra. Célia Maria Nicolau Rodrigues - Presidente Dr. Carlos José Santos da Silva.

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, 571ª Sessão, de 20/2/2014. ■

Programação Cultural – 2 a 11 de junho de 2014

DIREITO MÉDICO E DA SAÚDE ■

CORPO DOCENTE

Camila Kitazawa Cortez
Oswaldo Pires G. Simonelli

DATA

2 e 4 de junho - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 56,00	R\$ 70,00	R\$ 84,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 64,00	R\$ 80,00	R\$ 96,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

DIREITO CONTRATUAL: PRINCÍPIOS, REVISÃO E RESOLUÇÃO ■

COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE

André Borges de Carvalho Barros
Flávio Tartuce
Gabriele Tusa
José Fernando Simão

DATA

2 a 5 de junho - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 128,00	R\$ 160,00	R\$ 192,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

PRÁTICA DE PROCESSO DO TRABALHO - TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO DE PEÇAS ■

COORDENAÇÃO

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

CORPO DOCENTE

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

Cristina Paranhos Olmos

Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos
Romeu Bicalho

DATA

2 a 5 de junho - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 128,00	R\$ 160,00	R\$ 192,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

DIREITO PREVIDENCIÁRIO: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DAS EMPRESAS E DOS SEGURADOS ■

COORDENAÇÃO

Adilson Sanchez

CORPO DOCENTE

Adilson Sanchez
Ivani Contini Bramante
Kiyoshi Harada
Luis Antonio Flora

DATA

2, 4, 9 e 11 de junho - 10 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - ASPECTOS MATERIAIS E PROCESSUAIS ■

COORDENAÇÃO

Anselmo Prieto Alvarez

CORPO DOCENTE

Daniel Pulino
Anselmo Prieto Alvarez

DATA

3 e 5 de junho - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 56,00	R\$ 70,00	R\$ 84,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

AUDIÊNCIAS NO PROCESSO CIVIL ■

COORDENAÇÃO

Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE

Luís Eduardo Simardi Fernandes
Stella Economides Maciel

DATA

5 e 6 de junho - 10 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 56,00	R\$ 70,00	R\$ 84,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

NOVAS TESES DE ALIMENTOS ■

EXPOSIÇÃO

Douglas Phillips Freitas

DATA

9 e 10 de junho - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 56,00	R\$ 70,00	R\$ 84,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

PARTILHA E SUCESSÃO DAS COTAS EMPRESARIAIS ■

EXPOSIÇÃO

Douglas Phillips Freitas

DATA

10 e 11 de junho - 9h30

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 56,00	R\$ 70,00	R\$ 84,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 64,00	R\$ 80,00	R\$ 96,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.



VANTAGENS QUE SÓ O ASSOCIADO TEM

O nosso clube de benefícios traz a você descontos, promoções e ofertas exclusivas em diversos segmentos, visando facilitar o seu dia a dia e oferecer mais qualidade à sua vida.

Acesse www.aasp.org.br/clubedebeneficios e aproveite.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

Salário Mínimo Federal - R\$ 724,00 - desde 1º/1/2014

Decreto nº 8.166/2013

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/1/2014

Lei Estadual nº 15.250/2013

1) R\$ 810,00*

2) R\$ 820,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, salvo se inferiores ao valor fixado no inciso I do art. 1º da referida lei (R\$ 810,00), aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2014 - Portaria Interministerial nº 19/2014

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
724,00	11,00	79,64
de 724,00 a 4.390,24	20,00	de 144,80 a 878,04

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.317,07	8%
de R\$ 1.317,08 até R\$ 2.195,12	9%
de R\$ 2.195,13 até R\$ 4.390,24	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2014)

Portaria Interministerial nº 19/2014

até R\$ 682,50	R\$ 35,00
de R\$ 682,50 até R\$ 1.025,81	R\$ 24,66

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em abril/2014	IGP-DI/FGV	1,0755
	IGP-M/FGV	1,0730
	INPC/IBGE	-
	IPC/FIPE	1,0493

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

Mandato Judicial - desde 1º/2/2014

R\$ 14,48

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 8.166/2013

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.787,77	-	-
de 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
de 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03
de 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
acima de 4.463,81	27,5	826,15

Deduções:

a) R\$ 179,71 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.787,77 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.375,83 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 11/1/2014

Resolução Cofedat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.151,06	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.151,07 até R\$ 1.918,62	O que exceder a R\$ 1.151,06 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 920,85.
Acima de R\$ 1.918,62	O valor da parcela será de R\$ 1.304,63 invariavelmente.

	março	abril	maio
Taxa Selic	0,77%	0,82%	-
TR	0,0266%	0,0459%	0,0604%
INPC	0,82%	0,78%	-
IGP-M	1,67%	0,78%	-
IPCA	0,92%	0,67%	-
TBF	0,7068%	0,7362%	0,8109%
UFM (anual)	R\$ 121,80	R\$ 121,80	R\$ 121,80
Ufesp (anual)	R\$ 20,14	R\$ 20,14	R\$ 20,14
UPC (trimestral)	R\$ 22,36	R\$ 22,40	R\$ 22,40
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,5697	2,5875	2,6113
Poupança	0,5267%	0,5461%	0,5607%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000		R\$ 1,0641



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.